



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 37

Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100676-31.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100676-5)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - SJRJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 5ª Vara Federal de São João de Meriti - RJ (04VF-SJ) foi realizada de 16 a 20/07/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correccionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

A unidade não observa, justificadamente, a regra geral do art. 7º, Resolução CJF nº 1/2008 (divisão de processos entre Magistrados), pois não há Juiz Substituto lotado na unidade desde junho/2016.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

	Correição Out/2013*	Correição Março/2017*	Correição Julho/2018
Total	2841	2334	1964
Suspensos	482	449	348
Remetidos para julgar recurso	507	658	603
Tramitação ajustada	1852	1327	1013

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 20/07/2018.



A Diretora de Secretaria fez o curso de capacitação para uso do eproc com um servidor antes do sistema ser implantado na unidade e, por isso, algumas informações se perderam. Para superar essa dificuldade, a unidade tem encaminhado servidores para fazer intercâmbio de conhecimento sobre o novo sistema em outras unidades com maior domínio do EPROC, e isso trouxe grande proveito à unidade. Um servidor que jamais tinha movimentado processos nesse sistema, retornou do intercâmbio ensinando aos demais.

O processo da Correição Ordinária anterior (nº 2017.02.01.900014-1, SIAPRO), realizada de 20 a 24/03/2017, foi arquivado em 07/08/2018 sem pendências às recomendações anteriores, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 03/04/2017 (Ofício TRF2-OFI-2017/05355), e atendidas pelo Juízo em 22/05/2017 (Ofício JFRJ-OFI-2017/03714).

1. - *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. - *Verificar os processos remanescentes do acervo criminal;*
3. - *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas;*
4. - *Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias” ou que não apresentem, classificação no “corpo da sentença” (sem classificação nas peças), preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo tipo, no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;*
5. - *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
6. - *Verificar os processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido;*
7. - *Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente;*
8. - *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 435 processos com a tal fase “não informada”;*
9. - *Alimentar o Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA – com informações sobre a destinação final dos bens, conforme o caso, referentes aos processos nºs 2003.51.10.05327-0, 2001.51.10.02622-0 e 2004.51.01.490316-0 (cf. Resolução nº 63, de 16/12/2008, inc. II, art. 2º).*

Por fim, vistos os demais fatos analisados no período de 16 a 20/07/2018, constantes do Relatório de Correição, **concluí pela regularidade** da 5ª Vara Federal de São João de Meriti-RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. veicular orientações internas para prevenir divergências entre a classificação dos tipos de sentença anotados pelos Magistrados (art. 192, CNCR/2018) e o que é registrado no sistema de acompanhamento processual, a exemplo do ocorrido no processo 0050941-23.2016.4.02.5101 (item 6);
2. identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido no art. 228, CNCR/2011 (item 9.3);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 39

3. regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria adotando uma das providências do art. 184, CNCR/2011 (item 9.4);
4. cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (item 9.5).

Não foram constatadas ou relatadas BOAS PRÁTICAS.

Isso posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) aos Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas, tendo em vista os fatos detectados em julho/2018 e atualizados na data de encerramento do Relatório de Correição.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.
Documento No: 2264575-5-0-37-3-971527 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>